



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.131/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.788, de 16 de junho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.788, de 16 de junho de 2017, especialmente o direito ao bônus agrícola previsto no art. 4º e seguintes da Lei epigrafada;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.019, de 02 de junho de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado em todo o território gaúcho;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.084/2021, que reiterou a declaração de situação de calamidade pública em todo o território do município de Paverama em razão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal possui o dever legal e moral de cumprimento de todas as normativas citadas acima, servindo inclusive de exemplo aos administrados; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a sistemática de pagamento do bônus agrícola, instituído na Lei Municipal nº 2.788, de 16 de junho de 2017, visando a observância de todos os protocolos sanitários estabelecidos pelos regulamentos anteriormente citados,





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA

Art. 1º - A execução do Programa Bônus Agrícola no ano de 2021, previsto na Lei Municipal nº 2.788, de 16 de junho de 2017, observará as disposições do presente Decreto.

Art. 2º - O valor do Bônus Agrícola, apurado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e não utilizado mediante a utilização de serviços de máquinas prestados pelo próprio Município, conforme disciplina o art. 7º da Lei que menciona, será pago diretamente ao produtor beneficiário, conforme calendário de pagamento estabelecido na Tabela que segue:

DATA DO PAGAMENTO	BENEFICIÁRIO
20/08/2021 até 31/08/2021	Nomes iniciados com as letras A até M.
01/09/2021 até 20/09/2021	Nomes iniciados com as letras N até Z.

§ 1º - O pagamento será realizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a apresentação de comprovante (documento fiscal) de compra de insumos agrícolas ou de pagamento de serviços de máquina particular, com data de emissão do ano fiscal em curso, ou seja, 2021.

§ 2º - Não serão realizados pagamentos dos benefícios quem estiver em débito com a Fazenda Municipal na data prevista para o pagamento, sendo condição a prévia regularização.

§ 3º - Não haverá pagamento do benefício para o produtor que comparecer em data diversa da estabelecida na Tabela acima.

Art. 3º - Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação do comprovante de realização da compra de insumo e/ou serviços de máquina, na forma estabelecida no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.788, de 16 de junho de 2017.

Art. 4º - O beneficiário deverá observar todos os protocolos de segurança sanitária na data do pagamento do benefício, junto a Prefeitura Municipal, sendo obrigatório o uso de máscara facial, sem a qual não será permitida a entrada no recinto público, bem como, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,00m entre os participantes/presentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



